



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO **EXTRAORDINÁRIA** - Nº 3.277 - A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMPLUR	2
ATI	9
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	9
SEMEL	9

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa

Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim

Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jecônias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 460/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO PEREIRA LIMA, BRASILEIRO(A)**, CPF : **428.702.753-15**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 150, Lote 16 (**PARTE**) Rua 90, Nº S/N, Bairro: **PARQUE PIAUI, TIMON – MA**, medindo 7.00 m, sentido Norte para **LOTE 15**, lado Oeste medindo 15.60 m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 16**, lado Leste medindo 15.60 m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 16**, lado Sul medindo 7.00 m, limitando-se com **RUA 90**, área regular com 109.20 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 177/2025 avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de julho de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

ANTONIO PEREIRA LIMA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 037/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL BRITO DE SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de DRUMOND & VILARINHO LTDA, CNPJ : 33.376.977/0001-50, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 140, Lote 14 Rua RUBI, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12 m, sentido Norte para LOTE 07, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 13, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com RUA RUBI, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 425/2025 avaliado em R\$ 38.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de outubro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

DRUMOND & VILARINHO LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 320/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente **O MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOÃO DE SOUSA OLIVEIRA**, BRASILEIRO(A), RG 073687520210 SSP MA, CPF : 266.982.261-49, Casado(a) com **ANTONIA MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA**, RG 931223 SSP PI, CPF : 342.950.893-20, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 02-A, Lote LOTE 27-B Avenida TIUBA, Nº S/N, Bairro: **PEDRO PATRICIO, TIMON - MA**, medindo 8.00 m, sentido Norte para **AVENIDA TIUBA**, lado Oeste medindo 16.00 m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 27-A**, lado Leste medindo 22.00 m, limitando-se com **LOTE 27-A**, lado Sul medindo 13.00 m, limitando-se com **RUA B**, área regular com 199.50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 184/2022 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 02 de outubro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOÃO DE SOUSA OLIVEIRA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 016/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA ANTONIA TEIXEIRA**, **BRASILEIRO(A)**, CPF : **097.234.473-04**, Divorciado(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **15**, Lote **08** Rua **DO NORTE (RUA 06)**, Nº **S/N**, Bairro: **FORMOSA, TIMON – MA**, medindo **10.00** m, sentido Norte para **LOTE 17**, lado Oeste medindo **32.00** m, limitando-se com **LOTE 07**, lado Leste medindo **32.00** m, limitando-se com **LOTE 09**, lado Sul medindo **10.00** m, limitando-se com **RUA DO NORTE (RUA 06)**, área regular com **320.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 209/2025 avaliado em R\$ **45.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 01 de outubro de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária


MARIA ANTONIA TEIXEIRA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 028/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **NELITA OLIVEIRA BRITO**, **BRASILEIRO(A)**, CPF : **942.226.813-34**, Divorciado(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 14, Lote 34-A Avenida TIUBA, Nº S/N, Bairro: VILA ANGELICA, TIMON - MA, medindo 5.00 m, sentido Norte para LOTE 12, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 34-A, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 35, lado Sul medindo 5.00 m, limitando-se com AVENIDA TIUBA, área regular com 96.66 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 382/2025 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de setembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

NELITA OLIVEIRA BRITO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 031/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **PEDRO CELESTINO DE BARROS NETO, BRASILEIRO(A)**, CPF : 046.073.893-31, Casado(a) com **YARA FERNANDA CARVALHO DA SILVA**, CPF : 047.087.793-64, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 12 - **BLOCO D, LOTEAMENTO CENTRO OPERARIO**, Lote 07 Beco C, Nº S/N, Bairro: **FLORES, TIMON - MA**, medindo 15.00 m, sentido Norte para **LOTE 06**, lado Oeste medindo 7.10 m, limitando-se com **LOTE 18**, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com **BECO C**, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com **LOTE 08**, área regular com 113.25 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 343/2025 avaliado em R\$ 11.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de setembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PEDRO CELESTINO DE BARROS NETO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 096/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **VALDIR RIBEIRO DE ARAUJO**, BRASILEIRO(A), RG 3476723 SSP RR, CPF : 160.834.583-15, Casado(a) com **MARIA DAS GRAÇAS COSTA ARAUJO**, CPF : 982.926.683-49, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 09, Lote 09 Rua 04, Nº S/N, Bairro: **MUTIRÃO, TIMON - MA**, medindo 20.00 m, sentido Norte para **LOTE 08**, lado Oeste medindo 11.00 m, limitando-se com **RUA 04**, lado Leste medindo 11.00 m, limitando-se com **LOTE 10**, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com **RUA C**, área regular com 220.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 406/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 10 de outubro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

VALDIR RIBEIRO DE ARAUJO

ATI

PORTARIA Nº 026/2025 – ATI DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de despesas em que não há contrato formalizado, como ocorre em despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.

A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos que não há contrato formalizado, como ocorre em despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.

Servidor	Matrícula
ANTONIO JOSÉ MOURA TEIXEIRA - Gestor	258587-1
MELQUISEDEC NOBRE DE MELO - Fiscal	218602-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao FISCAL/GESTOR verificar a efetiva prestação dos serviços, elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, acompanhar execução, atestar a entrega/execução, comunicar irregularidades, registrar ocorrências, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013A/2024.

Processo Administrativo 3168/2025-SEMAG.

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal -SEMAG, CNPJ da Contratante nº 06.115.307.0001-14.

Contratado: SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 17.715.620/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 013A/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para futura aquisição de equipamentos submersíveis para poços tubulares (unidade de bombeamento – conj. motobombas), materiais hidráulicos (tubos, conexões e afins) e ferramentas para sistema de abastecimento de água, destinados a atender às eventuais demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Timon/MA.

Vigência: 17/07/2025 Até 17/10/2026.

Data da assinatura: 17 de outubro de 2025.

SEMEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SELEÇÃO DE EQUIPES DE FUTEBOL PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO “QUARENTÕES”.

I – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção e habilitação de equipes de futebol amador, interessadas em participar do campeonato esportivo promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Timon/MA, denominados de QUARENTÕES, que serão realizados no exercício de 2025, sob a coordenação e supervisão da SEMEL.

O campeonato visa fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, fortalecer o associativismo esportivo e promover a integração na comunidade urbana do Município de Timon, por meio de competições de caráter amador, do tipo futebol masculino, com premiações em pecúnia, conforme valores a serem definidos em regulamento específico.

A realização das competições abrange todas as etapas organizacionais necessárias — inscrição, credenciamento, sorteio, execução dos jogos, apuração dos resultados e pagamento das premiações — observando-se a legislação municipal vigente, os princípios da administração pública e as normas técnicas de segurança e integridade esportiva.

II – DA FINALIDADE

O presente Chamamento Público tem como finalidade incentivar e fortalecer o esporte amador no Município de Timon/MA, promovendo o acesso democrático às práticas esportivas e fomentando a integração social, cultural e comunitária por meio da realização do campeonato Quarentão.

A iniciativa busca valorizar o esporte como instrumento de inclusão e cidadania, estimulando o convívio comunitário, o desenvolvimento de talentos locais e a promoção da qualidade de vida da população, especialmente na zona urbana do município.

Além do caráter competitivo, o campeonato tem natureza educativa, participativa e social, alinhando-se às diretrizes da política municipal de esporte e lazer, conforme planejamento institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

III – DA INSCRIÇÃO

As inscrições das equipes interessadas em participar do campeonato Copão Rural estarão abertas no período de 15/09/2025 a 18/09/2025, devendo ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, localizada à Rua Antônio Rodrigues Machado, nº S/N, Centro, Timon/MA, no horário das 08h às 13:30 min.

Poderão inscrever-se equipes de futebol amador regularmente constituídas ou representadas, com atuação reconhecida no Município de Timon/MA ou em suas comunidades rurais, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

No ato da inscrição, a equipe deverá apresentar:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal;
- Cópias do RG e CPF do responsável pela equipe;
- Comprovante de residência atualizado do representante;
- Relação nominal dos atletas (mínimo de 15 e máximo de 25 jogadores), com data de nascimento e número de documento;
- Declaração de concordância com o regulamento geral da competição;
- Declaração de inexistência de vínculo profissional dos atletas com clubes federados, quando aplicável.

A SEMEL reserva-se o direito de indeferir inscrições incompletas, ilegíveis ou em desacordo com as exigências deste edital, assegurando o princípio da isonomia e a transparência no processo seletivo.

A inscrição implica aceitação plena e irrestrita das regras estabelecidas neste Edital e nos regulamentos específicos das competições.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

A participação no campeonato Copão Rural será gratuita e restrita às equipes regularmente inscritas e habilitadas conforme os critérios estabelecidos neste edital.

Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas e 03 (três) membros da comissão técnica, observando-se os seguintes critérios específicos:

- Os atletas deverão ter vínculo amador, sendo vedada a participação de jogadores profissionais com contrato ativo em clubes federados;
- Para o Campeonato Quarentão, as equipes deverão representar comunidades ou localidades urbanas do município de Timon, devidamente reconhecidas pela SEMEL;
- Cada atleta poderá estar vinculado a apenas uma equipe durante toda a competição.

O campeonato será regido por Regulamentos Técnicos Específicos, a serem elaborados e publicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, contendo disposições sobre a forma de disputa, critérios de desempate, penalidades disciplinares, tabela de jogos e demais normas complementares.

A participação das equipes implica plena aceitação das regras e regulamentos vigentes, bem como o compromisso de zelar pela disciplina, pela boa conduta esportiva e pela integridade física dos participantes e torcedores.

V – DAS PREMIAÇÕES E FORMA ESTRUTURA DO CAMPEONATO

As equipes classificadas no campeonato Quarentão farão jus às premiações em pecúnia (valores em dinheiro), concedidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, conforme a colocação final e os critérios definidos nos regulamentos técnicos de cada polo e da fase final geral.

O campeonato será realizado no “Campo do Totó” localizado no bairro Parque Alvorada, Timon-MA. O formato do campeonato será chaveamento, conforme decisão da coordenação da SEMEL.

As premiações em cada polo serão as seguintes:

- 1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 2º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

O cronograma de execução do campeonato prevê a realização das etapas classificatórias nos meses que antecedem a fase final, com previsão de conclusão geral da competição no decorrer do mês de dezembro de 2025, quando ocorrerá a grande final municipal.

O pagamento das premiações será efetuado **diretamente ao representante legal de cada equipe**, mediante:

- comprovação da regular inscrição e participação na competição;
- apresentação de documentos pessoais e bancários do responsável;
- assinatura de termo de recebimento e quitação;
- comprovação de regularidade com as normas municipais e federais aplicáveis.

As premiações possuem **caráter exclusivamente incentivador**, não gerando vínculo empregatício, contratual ou de natureza profissional entre o Município de Timon e os atletas, dirigentes ou equipes participantes.

A SEMEL poderá ainda conceder **troféus, medalhas e prêmios simbólicos** como forma de reconhecimento ao desempenho, disciplina e destaque esportivo das equipes participantes.

VI – DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

A análise das inscrições e a habilitação das equipes participantes ficarão a cargo de uma Comissão de Avaliação e Organização, responsável por examinar a conformidade documental e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital.

Somente serão consideradas habilitadas as equipes que apresentarem toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado e em conformidade com as normas deste Chamamento Público.

A Comissão poderá, quando necessário, solicitar complementação ou esclarecimento documental, estabelecendo prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularização, sob pena de indeferimento da inscrição.

Encerrada a análise, será publicada no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura de Timon (www.timon.ma.gov.br) a relação preliminar das equipes habilitadas e inabilitadas, contendo as respectivas justificativas.

Será facultado às equipes inabilitadas apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, o qual deverá ser protocolado na sede da SEMEL.

Após a apreciação dos recursos, será divulgada a relação final das equipes habilitadas, que estarão aptas a participar das competições, sendo tal decisão irreversível na esfera administrativa.

VII – DO RESULTADO FINAL

Concluída a fase de análise e julgamento das inscrições, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL publicará o resultado final da habilitação das equipes participantes do campeonato Quarentões no Diário Oficial do Município de Timon e no site institucional da Prefeitura (www.timon.ma.gov.br).

O resultado final indicará as equipes habilitadas e aptas à participação, bem como a programação inicial das competições, contendo datas, locais, horários e tabela de jogos, conforme o planejamento técnico definido pela SEMEL.

A homologação do resultado final será formalizada por ato administrativo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, momento a partir do qual as equipes habilitadas passam a integrar oficialmente o campeonato.

Após a publicação da homologação, não caberá novo recurso administrativo, sendo o resultado considerado definitivo e apto à execução das etapas subsequentes das competições.

A SEMEL reserva-se o direito de ajustar o número de equipes participantes, quando comprovada necessidade técnica, estrutural ou orçamentária, desde que preservados os princípios da transparência, isonomia e legalidade.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição das equipes implica plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos regulamentos específicos de cada competição, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das normas.

Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A SEMEL poderá, por conveniência administrativa e devidamente justificada, alterar, suspender ou prorrogar prazos previstos neste edital, mediante publicação oficial, sem que isso implique direito à indenização ou compensação por parte das equipes inscritas.

A realização do campeonato não gera qualquer vínculo empregatício, contratual ou previdenciário entre o Município de Timon e os atletas, dirigentes, árbitros ou demais participantes, tendo caráter estritamente esportivo e de incentivo público.

Os recursos financeiros destinados às premiações e à execução do campeonato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devidamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

A participação no campeonato deverá observar as normas de segurança, disciplina e integridade esportiva, sendo a equipe responsável pela conduta de seus atletas e representantes durante toda a realização dos eventos.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício esportivo de 2025.

Timon (MA), 08 de setembro de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Timon – MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE EQUIPES DE FUTEBOL PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO “COPÃO RURAL”.

I – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção e habilitação de equipes de futebol amador, interessadas em participar do campeonato esportivo promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Timon/MA, denominados de COPÃO RURAL, que serão realizados no exercício de 2025, sob a coordenação e supervisão da SEMEL.

O campeonato visa fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, fortalecer o associativismo esportivo e promover a integração entre comunidades rurais do Município de Timon, por meio de competições de caráter amador, do tipo futebol masculino, com premiações em pecúnia, conforme valores a serem definidos em regulamento específico.

A realização das competições abrange todas as etapas organizacionais necessárias — inscrição, credenciamento, sorteio, execução dos jogos, apuração dos resultados e pagamento das premiações — observando-se a legislação municipal vigente, os princípios da administração pública e as normas técnicas de segurança e integridade esportiva.

II – DA FINALIDADE

O presente Chamamento Público tem como finalidade incentivar e fortalecer o esporte amador no Município de Timon/MA, promovendo o acesso democrático às práticas esportivas e fomentando a integração social, cultural e comunitária por meio da realização do campeonato Copão Rural.

A iniciativa busca valorizar o esporte como instrumento de inclusão e cidadania, estimulando o convívio comunitário, o desenvolvimento de talentos locais e a promoção da qualidade de vida da população, especialmente nas zonas rurais do município.

Além do caráter competitivo, o campeonato têm natureza educativa, participativa e social, alinhando-se às diretrizes da política municipal de esporte e lazer, conforme planejamento institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

III – DA INSCRIÇÃO

As inscrições das equipes interessadas em participar do campeonato Copão Rural estarão abertas no período de 15/09/2025 a 18/09/2025, devendo ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, localizada à Rua Antônio Rodrigues Machado, nº S/N, Centro, Timon/MA, no horário das 08h às 13:30 min.

Poderão inscrever-se equipes de futebol amador regularmente constituídas ou representadas, com atuação reconhecida no Município de Timon/MA ou em suas comunidades rurais, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

No ato da inscrição, a equipe deverá apresentar:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal;
- Cópias do RG e CPF do responsável pela equipe;
- Comprovante de residência atualizado do representante;
- Relação nominal dos atletas (mínimo de 15 e máximo de 25 jogadores), com data de nascimento e número de documento;
- Declaração de concordância com o regulamento geral da competição;
- Declaração de inexistência de vínculo profissional dos atletas com clubes federados, quando aplicável.

A SEMEL reserva-se o direito de indeferir inscrições incompletas, ilegíveis ou em desacordo com as exigências deste edital, assegurando o princípio da isonomia e a transparência no processo seletivo.

A inscrição implica aceitação plena e irrestrita das regras estabelecidas neste Edital e nos regulamentos específicos das competições.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

A participação no campeonato Copão Rural será gratuita e restrita às equipes regularmente inscritas e habilitadas conforme os critérios estabelecidos neste edital.

Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas e 03 (três) membros da comissão técnica, observando-se os seguintes critérios específicos:

- Os atletas deverão ter vínculo amador, sendo vedada a participação de jogadores profissionais com contrato ativo em clubes federados;
- Para o Copão Rural, as equipes deverão representar comunidades ou localidades rurais do município de Timon, devidamente reconhecidas pela SEMEL;
- Cada atleta poderá estar vinculado a apenas uma equipe durante toda a competição.

O campeonato serão regidos por Regulamentos Técnicos Específicos, a serem elaborados e publicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, contendo disposições sobre a forma de disputa, critérios de desempate, penalidades disciplinares, tabela de jogos e demais normas complementares.

A participação das equipes implica plena aceitação das regras e regulamentos vigentes, bem como o compromisso de zelar pela disciplina, pela boa conduta esportiva e pela integridade física dos participantes e torcedores.

V – DAS PREMIAÇÕES E FORMA ESTRUTURA DO CAMPEONATO

As equipes classificadas nos campeonatos Copão Rural farão jus às **premiações em pecúnia (valores em dinheiro)**, concedidas pela **Secretaria Municipal de Esporte e**

Lazer – SEMEL, conforme a colocação final e os critérios definidos nos regulamentos técnicos de cada polo e da fase final geral.

O campeonato será realizado em **07 (sete) polos esportivos**, correspondentes às regiões onde ocorrerão as etapas classificatórias. Cada polo realizará sua própria competição, podendo adotar o formato **mata-mata ou pontos corridos**, conforme decisão dos organizadores locais e coordenação da SEMEL.

As premiações em cada polo serão as seguintes:

- **1º lugar:** R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- **2º lugar:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- **Coordenador do polo:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Concluídas as fases regionais, será realizada a **final geral**, com a participação das **duas melhores equipes classificadas entre os polos**, que disputarão o título municipal. As premiações da final geral serão:

- **1º lugar geral:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **2º lugar geral:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- **Melhor goleiro (Geral):** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- **Artilheiro (Geral):** R\$ 1.000,00 (mil reais).

A estrutura da fase final será disputada **no sistema mata-mata**, conforme regulamento específico divulgado pela SEMEL antes do início das partidas.

O **cronograma de execução do campeonato** prevê a realização das etapas classificatórias nos meses que antecedem a fase final, com **previsão de conclusão geral das competições no decorrer do mês de dezembro de 2025**, quando ocorrerá a grande final municipal.

O pagamento das premiações será efetuado **diretamente ao representante legal de cada equipe**, mediante:

- a) comprovação da regular inscrição e participação na competição;
- b) apresentação de documentos pessoais e bancários do responsável;
- c) assinatura de termo de recebimento e quitação;
- d) comprovação de regularidade com as normas municipais e federais aplicáveis.

As premiações possuem **caráter exclusivamente incentivador**, não gerando vínculo empregatício, contratual ou de natureza profissional entre o Município de Timon e os atletas, dirigentes ou equipes participantes.

A SEMEL poderá ainda conceder **troféus, medalhas e prêmios simbólicos** como forma de reconhecimento ao desempenho, disciplina e destaque esportivo das equipes participantes.

VI – DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

A análise das inscrições e a habilitação das equipes participantes ficarão a cargo de uma Comissão de Avaliação e Organização, responsável por examinar a conformidade documental e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital.

Somente serão consideradas habilitadas as equipes que apresentarem toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado e em conformidade com as normas deste Chamamento Público.

A Comissão poderá, quando necessário, solicitar complementação ou esclarecimento documental, estabelecendo prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularização, sob pena de indeferimento da inscrição.

Encerrada a análise, será publicada no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura de Timon (www.timon.ma.gov.br) a relação preliminar das equipes habilitadas e inabilitadas, contendo as respectivas justificativas.

Será facultado às equipes inabilitadas apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, o qual deverá ser protocolado na sede da SEMEL.

Após a apreciação dos recursos, será divulgada a relação final das equipes habilitadas, que estarão aptas a participar das competições, sendo tal decisão irreversível na esfera administrativa.

VII – DO RESULTADO FINAL

Concluída a fase de análise e julgamento das inscrições, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL publicará o resultado final da habilitação das equipes participantes dos campeonato Copão Rural no Diário Oficial do Município de Timon e no site institucional da Prefeitura (www.timon.ma.gov.br).

O resultado final indicará as equipes habilitadas e aptas à participação, bem como a programação inicial das competições, contendo datas, locais, horários e tabela de jogos, conforme o planejamento técnico definido pela SEMEL.

A homologação do resultado final será formalizada por ato administrativo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, momento a partir do qual as equipes habilitadas passam a integrar oficialmente o campeonato.

Após a publicação da homologação, não caberá novo recurso administrativo, sendo o resultado considerado definitivo e apto à execução das etapas subsequentes das competições.

A SEMEL reserva-se o direito de ajustar o número de equipes participantes, quando comprovada necessidade técnica, estrutural ou orçamentária, desde que preservados os princípios da transparência, isonomia e legalidade.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição das equipes implica plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos regulamentos específicos de cada competição, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das normas.

Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A SEMEL poderá, por conveniência administrativa e devidamente justificada, alterar, suspender ou prorrogar prazos previstos neste edital, mediante publicação oficial, sem que isso implique direito à indenização ou compensação por parte das equipes inscritas.

A realização do campeonato não gera qualquer vínculo empregatício, contratual ou previdenciário entre o Município de Timon e os atletas, dirigentes, árbitros ou demais participantes, tendo caráter estritamente esportivo e de incentivo público.

Os recursos financeiros destinados às premiações e à execução do campeonato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devidamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

A participação no campeonato deverá observar as normas de segurança, disciplina e integridade esportiva, sendo a equipe responsável pela conduta de seus atletas e representantes durante toda a realização dos eventos.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício esportivo de 2025.

Timon (MA), 08 de setembro de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Timon – MA



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.24 18:18:43
-03'00'